



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI Nº 070 /2021 – 05/04/2021

Autor: Sâmara da Visão

Ementa: Dispõe sobre a autorização de concessão de Bolsa Emergencial, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), no município de Petrolina - PE e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar a Bolsa Emergencial, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo 1º - O benefício fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O pagamento do Bolsa Emergencial de que trata o caput será pago a cada família que estiver devidamente inscrita no Cad ÚNICO (Cadastro Único) do governo federal, constante no registro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com renda per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 2º O benefício do Bolsa Emergencial é de caráter temporário e sua concessão será em duas parcelas, independente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º - O benefício será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da lei nº 626/06, que criou Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Caso os créditos constantes das dotações orçamentárias, do Fundo Municipal de Assistência Social sejam insuficientes, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar, constante do orçamento anual.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de sessenta (60) dias no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Senhora e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vissas Excelências, proposição que tem como finalidade autorizar ao Poder Executivo, criar um benefício de caráter temporário, que irá beneficiar muitas famílias, que por causa da pandemia estão passando por necessidades.

É de conhecimento público do impacto mundial nas economias em razão da realidade trazida pelo novo Corona Vírus, que apareceu pela primeira vez na China e rapidamente se espalhou para outros países, sendo denominado de SARSCoV2 CORONAVÍRUS COVID-19.

A alta capacidade de contágio, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômicos em razão do Decreto de Calamidade Pública, que trouxe a imposição da suspensão da grande maioria das atividades econômicas.

Isto vem causando sobremaneira uma crise sem precedentes na sociedade Petrolinense e da região do vale do São Francisco, causando um estado de flagelo para aqueles mais necessitados.

Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, contudo, no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado.

Garantir proteção social para as populações em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover saúde, dessa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz que o poder público municipal concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

Assim, em razão de estarmos vivenciando uma pandemia sem precedentes há mais de um ano, ano esse que as escolas e outros serviços públicos tiveram suas atividades suspensas ou reduzidas, acarretando assim numa economia, vide os gastos com transporte escola, merenda escolar, energia elétrica das escolas, redução de diárias de servidores, eventos, festas, sonorização e outros gastos, nada mais justo que essa economia seja repassada para a população através do Bolsa Emergencial.

Observando que, Antes que digam que o projeto de lei inconstitucional, porque o vereador não pode criar despesas, tem toda razão, mas quando ele não diz a fonte dos recursos, que não é o caso aqui, pois estamos apontando, que é o Fundo Municipal de Assistência Social.

Abaixo apresentamos, um relato da Constituição Federal, referendado pelo STF dentro do capítulo o que pode e não pode o vereador.

Viabilidade jurídica: Art. 30 incisos I e II da Constituição Federal, onde o mesmo permite ao vereador legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação Estadual de Federal no que couber, sendo tal entendimento referendado no Supremo Tribunal Federal – STF, pelo



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

juízo em regime de repercussão geral no RE 878.911/RJ, onde ratifica não ser inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, concluindo da seguinte maneira: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da CF/88)”.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.

Samara Mirely de Moura Lima
Vereadora

cas